LEI Nº 2.637/87

CONCEDE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica a Empresa Coletivos Lafaietense Ltda. isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natu - reza, no período de 1º de junho à 30 de novembro de 1987.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhe- cimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DE OUTUBRO DE 1987.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal